

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IX

ITAPORÃ, SEGUNDA, 27 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 1310

## IMPRESA OFICIAL

### Palácio Municipal Prefeito Daniel Bispo de Sousa

Rua Domingos Batista de Oliveira, n°012/013

Itaporã do Tocantins-TO / CEP: 77.740-000

### ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **131020261345**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 230/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026	1
LEI N° 231/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2025	3
LEI N° 232/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026	4
DECRETO N° 1187/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026	4

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI N° 230/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS E O CONTROLE DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, INSTITUI TABELA DE VALORES, AUTORIZA ATUALIZAÇÃO ANUAL PELO INPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão, o pagamento, a prestação de contas e o controle de **diárias de viagem**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaporã do Tocantins, destinadas a indenizar despesas ordinárias do agente público com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano quando houver afastamento da sede por motivo de serviço ou no interesse do Município.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se sede a localidade onde o agente público possui exercício funcional.

**§ 2º** As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração, ao vencimento ou ao subsídio, não constituem base de cálculo para vantagens e não geram reflexos de qualquer espécie.

**Art. 2º** Poderão perceber diárias, observadas as condições e os limites desta Lei, os agentes públicos municipais, compreendendo agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários e demais pessoas a serviço do Município, desde que formalmente autorizadas e

vinculadas ao interesse público.

Parágrafo único. Não se aplica o regime desta Lei aos prestadores de serviços, particulares e terceiros sem vínculo com a Administração, cujas despesas de deslocamento, quando necessárias ao interesse público e devidamente justificadas, deverão observar o regime próprio de contratação, reembolso e comprovação.

**Art. 3º** A concessão de diárias dependerá de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, sendo vedada a sua autorização em desacordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I — diária: indenização por dia de afastamento da sede, destinada a custear despesas ordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano;

II — pernoite: permanência noturna fora da sede, com necessidade de hospedagem;

III — meia diária: fração equivalente a cinquenta por cento do valor da diária integral;

IV — despesas extraordinárias de viagem: aquelas não abrangidas pela diária, tais como passagens, taxas, inscrições, combustíveis, pedágios, locações e outras despesas específicas autorizadas, sujeitas a regime próprio de autorização e comprovação.

**Art. 5º** A diária será concedida quando o afastamento da sede for igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas, observado o interesse público, a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função e a autorização da autoridade competente.

**Art. 6º** O valor devido a título de diária observará os seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no Anexo I desta Lei:

I — será devida diária integral quando:

1. O afastamento exigir pernoite fora da sede; ou
2. Ainda que sem pernoite, o afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas; ou
3. Ainda que sem pernoite, a missão ocorrer em destino classificado no Anexo I como de maior custo, e a justificativa demonstrar que a agenda funcional impõe despesas ordinárias compatíveis com o valor integral;

II — será devida meia diária quando o afastamento, sem pernoite, for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas consecutivas, salvo as hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

III — não será devida diária quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas consecutivas.

**§ 1º** Para fins de contagem do tempo, considerar-se-á o período compreendido entre a saída e o retorno do agente público à sede.

**§ 2º** Será devido o pagamento de meia diária, independentemente do tempo de afastamento ou da ocorrência de pernoite, quando:

I — o deslocamento ocorrer com utilização de veículo oficial do Município, desde que tal circunstância implique redução das despesas ordinárias de viagem;

II — a hospedagem ou a alimentação do agente público forem custeadas diretamente pela Administração Pública Municipal ou disponibilizadas gratuitamente por órgãos, entidades públicas ou instituições parceiras, tais como associações municipalistas ou congêneres.

**§ 3º** Nas hipóteses previstas no § 2º, deverá constar expressamente no processo administrativo a forma de custeio das despesas, vedado o pagamento de diária integral quando houver cobertura parcial ou total dos gastos ordinários de viagem.

**Art. 7º** Aplica-se o disposto no § 2º do art. 6º sempre que houver custeio, total ou parcial, das despesas de alimentação ou hospedagem por terceiro, por outro órgão ou entidade, ou quando incluídas em evento oficialmente reconhecido, vedado o pagamento em duplicidade.

**Art. 8º** É vedada a concessão de diárias:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS:02739753000149 em 27/04/2026 19:57:56

I — para deslocamentos realizados exclusivamente dentro do território do Município, salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas em regulamento;  
 II — durante férias, licenças e afastamentos que não guardem relação com o interesse do serviço;  
 III — para finalidade estranha ao interesse público, ainda que formalmente requerida;

IV — quando inexistir vínculo entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo, emprego ou função do beneficiário.

**Art. 9º** A solicitação de diárias será formalizada em processo administrativo, previamente ao deslocamento, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, cargo ou função, destino, período, objetivo da viagem, agenda resumida, estimativa do número de diárias, valor total e a indicação da dotação orçamentária anexo II desta lei.

**§ 1º** Em situações de urgência devidamente justificadas, o processo poderá ser formalizado durante ou após o deslocamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de motivação e comprovação.

**§ 2º** O Município poderá adotar formulários eletrônicos e fluxo digital, desde que asseguradas integridade, rastreabilidade e guarda dos documentos.

**Art. 10.** A competência para autorizar a concessão de diárias será definida em regulamento, observados os princípios da segregação de funções, da motivação e do controle.

**Art. 11.** As diárias serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento, por meio de transferência bancária, PIX ou outro meio eletrônico idôneo.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizado pagamento posterior, quando a urgência ou a peculiaridade da missão assim exigir, mediante justificativa no processo.

**Art. 12.** O beneficiário que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou retornar em período inferior ao previsto, deverá restituir os valores percebidos em excesso, no prazo e na forma definidos em regulamento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 13.** A prestação de contas da viagem será realizada mediante apresentação de relatório simplificado de atividades e comprovação mínima do deslocamento e da finalidade pública, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada de prestação de contas ou a não apresentação dos documentos mínimos implicará impedimento de novas concessões enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

**Art. 14.** Constitui infração administrativa grave conceder ou receber diárias em desconformidade com esta Lei, sujeitando o responsável ao ressarcimento ao erário e às sanções cabíveis, inclusive disciplinares, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 15.** As diárias concedidas e pagas serão divulgadas em meio oficial e no Portal da Transparência, com identificação do beneficiário, cargo ou função, destino, período, motivo e valor, observadas as normas de proteção de dados aplicáveis.

**Art. 16.** Os valores das diárias são os constantes do **Anexo I** desta Lei, que a integra para todos os fins.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização anual dos valores do Anexo I pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE, mediante Decreto, vedado aumento real por ato infralegal.

**Parágrafo único.** As despesas extraordinárias de viagem, quando autorizadas, deverão ser objeto de processo específico e comprovação, na forma do regulamento, não se confundindo com a diária prevista nesta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos, formulários, documentos aceitos, competências, prazos operacionais, hipóteses excepcionais, procedimentos de restituição e critérios de redução previstos no art. 7º.

**Art. 19º.** Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 20.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 074/2014 e as demais

disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins – TO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

**I-FAIXAS DE BENEFICIÁRIOS**

- a) **Faixa I:** Prefeita,
- b) **Faixa II:** Vice-Prefeito;
- c) **Faixa III:** Secretários Municipais, chefias e equivalentes;
- d) **Faixa IV:** Diretores, coordenadores, assessores e equivalentes, conforme regulamento e demais agentes públicos abrangidos pelo art. 2º desta Lei;

**II -DESTINOS E VALORES**

**INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

- a) Faixa I: R\$ 350,00
- b) Faixa II: R\$ 250,00
- c) Faixa III: R\$ 200,00
- d) Faixa IV: R\$ 150,00

**CIDADES POLOS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- a) Faixa I: R\$ 450,00
- b) Faixa II: R\$ 400,00
- c) Faixa III: R\$ 300,00
- d) Faixa IV: R\$ 200,00

**CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

- a) Faixa I: R\$ 700,00
- b) Faixa II: R\$ 400,00
- c) Faixa III: R\$ 300,00
- d) Faixa IV: R\$ 200,00

**CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS**

- a) Faixa I: R\$ 900,00
- b) Faixa II: R\$ 700,00
- c) Faixa III: R\$ 500,00
- d) Faixa IV: R\$ 400,00

**INTERIOR DE OUTROS ESTADOS**

- a) Faixa I: R\$ 800,00
- b) Faixa II: R\$ 600,00
- c) Faixa III: R\$ 400,00
- d) Faixa IV: R\$ 380,00

**DISTRITO FEDERAL**

- a) Faixa I: R\$ 1.500,00
- b) Faixa II: R\$ 1.000,00
- c) Faixa III: R\$ 600,00
- d) Faixa IV: R\$ 450,00

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	Exercício:
NOME DO REQUISITANTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
CPF:		
DATA E HORÁRIO P/SAÍDA:		
DATA E HORÁRIO P/RETORNO:		
QUANT. DIÁRIAS SOLICITADAS:		
DESTINO:		
OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:		
<b>DADOS BANCÁRIO</b>		
BANCO:		AG:      CONTA:
TIPO CONTA: CORRENTE ( ) POLPANÇA ( )		PIX CPF
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino. Data: _____		
<p style="text-align: center;">_____                      Servidor/solicitante                      Cargo</p>		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.  
Itaporã do Tocantins - TO, data: \_\_\_\_\_

**Servidor**  
Cargo

**LEI Nº 231/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2025.**

**Altera a lei 204/2025 quanto ao quadro geral da administração pública e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** fica alterado a **TABELA III QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>ANEXO I - TABELA III</b>				
<b>DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>SALARIO BASE</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	17	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PISO SALARIAL
ADMINISTRADOR	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.800,00
AGENTE DE ENDEMIAS	40	6	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PISO SALARIAL
AGENTE DE LICITAÇÕES	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 3.000,00
AGENTE DE TRIBUTOS	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.500,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PISO SALARIAL
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.300,00
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.000,00
AJUDANTE GERAL	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
ALMOXARIFE	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ANALISTA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	40	2	TÉCNICO EM SISTEMAS EM INFORMÁTICA	R\$ 2.100,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	25	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ASSISTENTE DE SALA	40	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DE SALA	25	12	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ASSISTENTE SOCIAL	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.667,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	5	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	20	3	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.334,00
ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	40	51	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
AUXILIAR/ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
BIBLIOTECÁRIO	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
BIOMÉDICO	40	1	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM BIOMEDICINA	R\$ 3.600,00
BRIGADISTA DE INCÊNDIO	40	10	ENSINO FUNDAMNTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
COVEIRO - SEPULTADOR	40	2	ENSINO FUNDAMNTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
COLETOR MUNICIPAL	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.600,00
DIGITADOR	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.900,00
ESCRITURARIO	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.900,00

EDUCADOR FÍSICO	20	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 1.621,00
EDUCADOR FÍSICO	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.100,00
EDUCADOR SOCIAL	40	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ELETRICISTA	40	2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 2.500,00
ELETRICISTA	20	2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.800,00
ENFERMEIRO	40	5	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPEIOR EM ENFERMAGEM	PISO SALARIAL
ENTREVISTADOR	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ENGENHEIRO AGRONOMO	40	2	GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA	R\$ 3.500,00
FACILITADOR DE OFICINAS FARMACÊUTICO	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
FARMACÊUTICO	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA	R\$ 4.200,00
FISCAL AMBIENTAL	40	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.500,00
FISCAL DE OBRA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 3.050,00
FISCAL DE POSTURAS	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
FISCAL DE RENDAS	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
FISIOTERAPEUTA	20	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM FISIOTERAPIA	R\$ 3.000,00
GARI	40	17	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
GUARDA	40	20	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
JARDINEIRO	40	14	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	40	2	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 3.000,00
MÉDICO GENERALISTA	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA	R\$ 14.000,00
MÉDICO PLANTONISTA	12	3	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA	R\$ 14.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	10	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA	R\$ 2.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	20	1	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA	R\$ 4.000,00
MERENDEIRA	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
MONITOR DE CRECHE	40	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	12	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
MOTORISTA CAMINHÃO BASCULANTE	40	2	CNH CARTEGORIA "D"	R\$ 2.500,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40	12	CNH CARTEGORIA "D" É CURSO DE CVE	R\$ 2.200,00
MOTORISTA DE MICRO-ONIBUS	40	3	CNH CARTEGORIA "D" É CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS	R\$ 1.800,00
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	40	1	CNH CARTEGORIA "D"	R\$ 2.000,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	12	CNH CARTEGORIA "D" É ESPECIALIZAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS	R\$ 1.800,00
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	40	5	CNH CARTEGORIA "B"	R\$ 1.621,00
NUTICIONISTA	30	1	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPEIOR EM NUTRIÇÃO	PISO SALARIAL
NUTRICIONISTA	20	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPEIOR EM NUTRIÇÃO	PISO SALARIAL
ODONTOLOGO	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	R\$ 6.100,00
ODONTOLOGO	20	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	R\$ 3.050,00
OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA	40	4	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	40	3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	40	2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE MICRO	40	1	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	R\$ 2.176,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS:02739753000149 em 27/04/2026 19:57:56

ORIENTADOR SOCIAL	40	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
PEDREIRO	40	9	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.000,00
PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	25	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	PISO SALARIAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	25	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA	PISO SALARIAL
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	25	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM LÍNGUA MODERNA INGLESA	PISO SALARIAL
PROFESSOR MATEMÁTICA	25	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM MATEMÁTICA	PISO SALARIAL
PROFESSOR	25	35	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	PISO SALARIAL
PROFESSOR	30	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	PISO SALARIAL
PROFESSOR	40	4	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	PISO SALARIAL
PROFESSOR PETI	25	3	GRADUAÇÃO NÍVEL MAGISTERO	PISO SALARIAL
PSICÓLOGO	20	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA	R\$ 2.667,00
PSICÓLOGO	30	6	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA	R\$ 4.000,00
PSICÓLOGO	40	3	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA	R\$ 5.535,00
PSICO-PEDAGOGO	30	1	NÍVEL SUPERIOR EM PSICO-PEDAGOGIA	R\$ 4.000,00
PORTEIRO SERVENTE	40	2	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40	9	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR DE ENSINO	40	2	GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	PISO SALARIAL
TECNICO ADMISTRATIVO	40	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RECURSOS HUMANOS	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.000,00
TECNICO ASSISTENTE SOCIAL	40	6	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
TECNICO DE SECRETÁRIA	40	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40	2	TÉCNICO EM SISTEMAS EM INFORMÁTICA	R\$ 2.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	18	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PISO SALARIAL
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.800,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SUGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.800,00
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
VIGIA	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
VIGILANTE	40	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
VISITADOR	40	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
ZELADOR	40	6	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00
ZELADOR DE CEMITÉRIO LOCAL	40	2	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.621,00

**Art. 2º.** As demais cláusulas continua inalteradas.  
**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Registra-se,  
 Publica-se e Cumpra-se.  
 Gabinete da prefeita municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.  
**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**  
 Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins

**LEI Nº 232/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026.**  
**ALTERA O ANEXO I, A LEI MUNICIPAL 220/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026, NA PARTE QUE ESPECIFICA.**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
**Art. 1º** fica alterado a quantidade vaga no cargo que especificar do anexo I da **LEI MUNICIPAL 220/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS:02739753000149 em 27/04/2026 19:57:56

**ANEXO ÚNICO I**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
CARGO/FUNÇÃO	VAGA	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
MEDICO VETERINÁRIO	01	Graduação Nível Superior Medicina Veterinária	20	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO/FUNÇÃO	VAGA	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
MEDICO VETERINÁRIO	01	Graduação Nível Superior Medicina Veterinária	10	2.000,00

**Art. 2º.** As demais cláusulas continua inalteradas.  
**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Registra-se,  
 Publica-se e Cumpra-se.  
 Gabinete da prefeita municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.  
**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**  
 Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins

**DECRETO Nº.1187/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026.**  
**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº. 8069/90, Lei Municipal Nº. 177/2023 e Lei Municipal nº 028/2002.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Art, 1º do [Decreto nº1172/2026 de 08 de abril de 2026](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º.....

**CONSELHEIROS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES GOVERNAMENTAIS**

**1. Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Suplente:** Graece Alves de Sousa Carreiro  
**CPF:** 850.\*\*\*-\*\*\*-72

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e  
 Cumpra-se  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**  
 Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins

**EDITADO E PUBLICADO POR:**

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico  
**Diagramação e Publicação:** Valdinéia Ventura de Oliveira